

PROJETO DE LEI N^º , DE 2012
(Do Sr. Rubem Santiago)

Suprime o § 5º, do art. 10, da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprime-se da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 o § 5º, do art. 10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei do Planejamento Familiar, há mais de quinze anos, representou, sem sombra de dúvidas, um passo importante para o avanço das relações sociais e para a preservação da saúde de milhões de brasileiros, mormente das mulheres.

Até então, vivíamos um faz de conta, tão ao gosto de nossa tradição cultural e histórica: a esterilização cirúrgica de homens e mulheres era vedada por lei, mas aqueles que dispunham de recursos, podiam fazer suas laqueaduras e vasectomias, com toda a segurança, sem que fossem importunados. Aos que não dispunham de recursos, as dificuldades para a realização desses procedimentos era dificílima. Imensas filas, enorme burocracia, cobrança “por fora” e, não poucas vezes, e até mesmo moeda de troca política foram exigências que os mais humildes encontraram para poder planejar e regular a sua prole.

Essa situação é particularmente mais grave entre as mulheres dos extratos mais pobres. A elas é imputada a criação de filhos cujos pais muitas vezes se ausentam e não cumprem com suas obrigações pecuniárias. O acesso aos procedimentos de esterilização cirúrgica propiciaram a essas mulheres a facilidade de poderem, a exemplo do que já ocorria com as mulheres mais abastadas, apropriarem-se da sua fecundidade e sexualidade, nãos sendo mais condenadas a passarem pelo desgaste de gravidezes não planejadas.

O pensamento conservador, entretanto, ainda se fez presente no momento da aprovação da citada norma jurídica. Ao mesmo tempo em que o legislador concedeu ao cidadão brasileiro a propriedade de seu próprio corpo, para que decidisse se e quando queria procriar, impôs aos casais uma absurda exigência de aceite por parte do cônjuge para acesso legal aos procedimentos de esterilização.

Ora, tal dispositivo é absurdo, pois equipara o corpo do indivíduo aos bens materiais que fazem parte da união conjugal. Esses sim, que para serem alienados demandam aceite mútuo. O corpo, contudo, é de direito de cada um, não cabendo, em nosso entender, a manutenção dessa prescrição para acesso aos frutos do conhecimento científico e da técnica médica.

Dessa forma, conclamamos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para apoiarem a aprovação desta matéria que, representa um passo importante para o respeito à individualidade de homens e mulheres no País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO